



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

*Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.*

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.974, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DE USINA PARA BENEFICIAMENTO DO LIXO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

**EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Locação para dar continuidade ao funcionamento da Usina de Reciclagem do Lixo Urbano e destinação dos resíduos sólidos.

**Art. 2º** - A locação de uma gleba de terra, de propriedade do Sr. Vilmar Antonio Nervis, terá um custo equivalente de R\$ 751,31 (setecentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos) mensais.

**Art. 3º** - O prazo de duração do contrato será de dois anos, podendo ser prorrogado por mais dois anos.

**Art. 4º**- Após 12 meses o contrato poderá ser reajustado pela variação do IGP-M.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

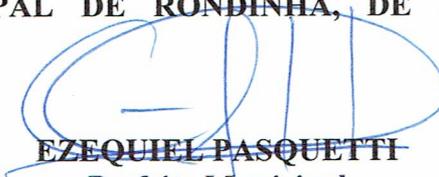
## MUNICÍPIO DE RONDINHA

*Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.*

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da rubrica orçamentária própria constante do orçamento municipal.

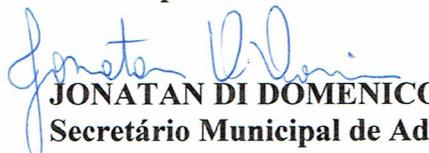
**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.**

  
**EZEQUIEL PASQUETTI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Data Supra**

  
**JONATAN DI DOMENICO**  
Secretário Municipal de Administração